



PREFEITURA DE
XAXIM

DECRETO N° 0309/2023

Nº. Publ. 1019 /2023
Data da Publ. 15/06/23
Data Saída 15/07/23
Resp. pela Publ.
Nome: Kratio

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Xaxim - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, com o Artigo 71 da Lei Complementar n° 233/2023 e com a Resolução 357/2010 do CONTRAN,

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, integrante do presente Decreto, nos termos do anexo único.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Xaxim(SC), 15 de Junho de 2023.


EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal

(49)3353-8200
www.xaxim.sc.gov.br
Rua Rui Barbosa, 347, Centro - Xaxim SC



PREFEITURA DE
XAXIM

ANEXO ÚNICO

**Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de
Infrações
- JARI -**

**CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

**CAPÍTULO II
Das Competências e Atribuições**

Art. 2º Compete à JARI:

- I** - julgar os recursos interpostos face às penalidades aplicadas pela autoridade de trânsito no exercício de sua competência originária ou delegada mediante convênio;
- II** - solicitar ao Departamento Municipal de Trânsito e demais órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida no julgamento;
- III** - encaminhar ao Departamento Municipal de Trânsito e aos órgãos conveniados, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

(49)3353-8200
www.xaxim.sc.gov.br
Rua Rui Barbosa, 347, Centro - Xaxim SC



PREFEITURA DE
XAXIM

CAPÍTULO III
Da Composição da JARI

Art. 3º O órgão colegiado da JARI será composto por quatro membros titulares e respectivos suplentes, auxiliados por um secretário(a). Para composição, seguirá os seguintes critérios:

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível superior de escolaridade;

II - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

IV - 1 (um) representante da Polícia Civil;

V - 1 (um) secretário(a).

§ 1º O presidente e o secretário serão escolhidos a critério do Chefe do Poder Executivo;

§ 2º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE e o Conselho Municipal de Trânsito.

Art. 4º A nomeação dos integrantes da JARI será feita por Decreto do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos, podendo haver recondução dos integrantes da JARI.

§ 2º Cada membro da JARI será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente, cuja designação obedecerá ao exigido para os membros titulares.

§ 3º A vacância definitiva do titular implica na ascensão do suplente à condição de titular.

§ 4º Os membros da Jari deverão possuir conhecimento na área de

(49)3353-8200

www.xaxim.sc.gov.br

Rua Rui Barbosa, 347, Centro - Xaxim SC



PREFEITURA DE
XAXIM

trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade, idoneidade moral e ser habilitado para condução de veículo automotor.

§ 5º Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

I - deixado de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas, sem causa justificada, no prazo de 1 (um) ano, desde que não seja possível convocar o suplente;

II - retido sem motivo justicado, qualquer processo, além do prazo regimental, sem relatá-los;

III - praticado, no exercício da função, algum ato de favorecimento ilícito, apurado em regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º O prazo regimental de que trata o inciso II é de 30 (trinta) dias úteis contados da reunião que levou o processo em pauta.

Art. 5º A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhar o seu regimento interno para conhecimento e cadastro, observada a Resolução 357/2010 do CONTRAN, que estabelece as diretrizes para a sua elaboração e deverá ser aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o Departamento Municipal de Trânsito adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 7º Não poderão fazer parte da JARI:

I - pessoa que esteja cumprindo pena aplicada pela prática de crime



de trânsito, de suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 24 (vinte quatro) meses do fim do prazo da pena e enquanto durarem os efeitos da sentença.

II - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

III - membros e assessores do CETRAN;

IV - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Centros de Formação de Condutores, Despachantes de Trânsito, Fabricantes de placas de veículos e seus complementos ou ligada a entidade que de qualquer forma possa ser beneficiada por essa condição;

V - agentes de fiscalização a serviço da autoridade municipal de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

VI - pessoas que, administrativamente, tiveram o direito de dirigir suspenso ou cassado, com fundamento no Código de Trânsito Brasileiro até 24 (vinte e quatro) meses do fim da penalidade;

VII - a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV

Das atribuições dos membros da JARI

Art. 8º São atribuições ao presidente da JARI :

I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;

III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por

(49)3353-8200

www.xaxim.sc.gov.br

Rua Rui Barbosa, 347, Centro - Xaxim SC



PREFEITURA DE
XAXIM

escrito, no processo, o resultado do julgamento;

V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

VI - assinar atas de reuniões;

VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões;

VIII - convocar reuniões extraordinárias, mediante justificativa;

IX - o voto de qualidade;

X - representar a JARI.

Art. 9º São atribuições aos membros:

I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;

II - justificar as eventuais ausências;

III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso;

(49)3353-8200

www.xaxim.sc.gov.br

Rua Rui Barbosa, 347, Centro - Xaxim SC



VIII - pedir vista de processo relatado por outro membro para, na próxima sessão ordinária, exarar seu voto quando vencido ou divergente;

IX - sugerir medidas de aperfeiçoamento dos serviços;

Parágrafo único. O voto deverá contemplar a análise dos argumentos levantados pelo autor do recurso, devendo pronunciar-se conclusivamente sobre eles, de forma escrita, contendo o parecer, um resumo descritivo, a fundamentação e a decisão do relator.

CAPÍTULO V **Das Reuniões**

Art. 10 Para apreciação da pauta a JARI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou em periodicidade que atenda a demanda dos serviços, em dias e horários previamente fixados por seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que por ele convocada ou a pedido dos outros membros.

§ 1º A JARI não realizará reunião ordinária para apreciar pauta inferior a 3 (tres) processos por relator, exceto se houver assunto de relevante interesse a ser tratado, que justifique a dispensa da pauta mínima ou que os processos a serem analisados estejam pendentes de julgamento há mais de 3 (três) meses;

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer meio que dê ciência aos membros e ao secretário;

§ 3º Não havendo pauta mínima de processos para distribuição ou assunto de relevante interesse a ser apreciado pelo colegiado, a reunião ordinária ficará automaticamente adiada.

Art. 11 Os processos a serem apreciados pela JARI serão distribuídos aos seus membros com no mínimo 07 (sete) dias úteis

(49)3353-8200

www.xaxim.sc.gov.br

Rua Rui Barbosa, 347, Centro - Xaxim SC



de antecedência a reunião que os julgará.

Art. 12 A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

§ 1º Mesmo sem número para deliberação será registrada em ata a presença dos que comparecerem.

§ 2º Na falta do presidente e seu suplente, qualquer dos membros poderá elaborar a ata, ainda que a reunião não seja realizada.

Art. 13 As sessões serão públicas.

§ 1º Não será permitida a sustentação oral, nem qualquer outra manifestação ou intervenção das partes, seus procuradores ou qualquer presente à sessão que não seja membro da JARI.

§ 2º Presidente poderá declarar encerrada a sessão e marcar nova data para julgamento, caso ocorra à hipótese do parágrafo anterior, ou interrupção da mesma, sendo vedada nova participação do cidadão que obstruir o bom andamento da sessão.

§ 3º Será publicado edital de convocação para reunião com no mínimo uma semana de antecedência.

Art. 14 As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Art. 15 No dia e hora indicado no ato de convocação e atendido o quorum, o Presidente abrirá a sessão e fará observar a seguinte ordem do dia:

I - abertura;

II - apreciação dos recursos preparados;

(49)3353-8200

www.xaxim.sc.gov.br

Rua Rui Barbosa, 347, Centro - Xaxim SC



PREFEITURA DE
XAXIM

III - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

IV - leitura, discussão e aprovação da ata.

Art. 16 Anunciada a apresentação do processo para julgamento o Presidente oferecerá a palavra ao respectivo relator, que fará a leitura do relatório.

§ 1º Ao final da leitura do relatório, os outros membros podem acompanhar o relator em voto verbal, solicitar vistas dos autos, observado o disposto no Art. 8º, inciso VIII deste regimento.

§ 2º Encerrados os debates, o Presidente colherá os votos e consignará por escrito no processo, o resultado do julgamento, sendo dispensado o relatório individual do voto que acompanha o relator.

Art. 17 Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus quatro membros para análise e elaboração de relatório.

Art. 18 Os recursos julgados, bem como a ata da sessão, deverão ser encaminhados à autoridade de trânsito, mediante protocolo, até a primeira sessão subsequente ao julgamento.

Art. 19 Os recursos serão julgados, preferencialmente, em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Parágrafo único. Poderá ser priorizado o julgamento de processos, independentemente da ordem cronológica de protocolo, quando por maioria, o colegiado entenda pela urgência e necessidade do julgamento, especialmente, no que causar prejuízos indevidos ao

(49)3353-8200

www.xaxim.sc.gov.br

Rua Rui Barbosa, 347, Centro - Xaxim SC



PREFEITURA DE
XAXIM

recorrente ou quando a análise dependa de documentos ou solicitações não viabilizadas ou respondidas.

Art. 20 Das decisões da JARI que versem sobre recursos julgados, caberá recurso ao CETRAN, observadas disposições do Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503/97 e suas alterações, resoluções do CONTRAN e legislação aplicável no âmbito do DETRAN/SC.

CAPÍTULO VI **Do Suporte Administrativo**

Art. 21 A JARI disporá de um Secretário(a) a quem cabe especialmente:

- I** - secretariar as reuniões da JARI;
- II** - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III** - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV** - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V** - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI** - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII** - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

Parágrafo único. O Secretário(a), poderá ter um suplente para as ocasiões de sua ausência.

(49)3353-8200
www.xaxim.sc.gov.br
Rua Rui Barbosa, 347, Centro - Xaxim SC



PREFEITURA DE
XAXIM

CAPÍTULO VII
Dos Recursos

Art. 22 O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 23 O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 24 A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I** - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;
- II** - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo Departamento Municipal de Trânsito;
- III** - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo-CRVL ou Auto de Infração de Trânsito- AIT, se este entregue no ato da sua lavradura ou remetido pela repartição ao infrator;
- IV** - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V** - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 25 A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;

§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

(49)3353-8200
www.xaxim.sc.gov.br
Rua Rui Barbosa, 347, Centro - Xaxim SC



Art. 26 O Órgão que receber o recurso deverá:

- I** - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
- II** - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
- III** - observar se a petição se refere a uma única penalidade;
- IV** - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;
- V** - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Art. 27 Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito-CETTRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

CAPÍTULO VIII **Das Disposições Finais**

Art. 28 O funcionamento da JARI obedecerá ao disposto neste Regimento, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito - CETTRAN e pela legislação em vigor.

Art. 29 O Departamento Municipal de Trânsito deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.



PREFEITURA DE
XAXIM

Art. 30 A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o Departamento Municipal de Trânsito examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 31 Este regimento poderá ser alterado por proposição de qualquer dos membros e, por aprovação de todos, submetidas às alterações à aprovação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 32 Aos membros da JARI e ao Secretário, bem como aos suplentes quando em substituição aos respectivos titulares, será devida a gratificação prevista a título de jetons no valor de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, de acordo com a Lei Municipal nº 72/2010 e suas alterações.

Art. 33 A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública.

Art. 34 O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 35 O Departamento Municipal de Trânsito prestará todo o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento da JARI e ao julgamento dos recursos.

Art. 36 A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e

(49)3353-8200
www.xaxim.sc.gov.br
Rua Rui Barbosa, 347, Centro - Xaxim SC



PREFEITURA DE
XAXIM

penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 37 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 38 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Xaxim/SC, 15 de Junho de 2023.

(49)3353-8200
www.xaxim.sc.gov.br
Rua Rui Barbosa, 347, Centro - Xaxim SC